

# QUADRO DE EMENDAS PEC DOS PRECATÓRIOS

---

Quadro de emendas  
válidas à PEC 23/2021

24/11/2021



**QUEIROZ**  
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

# Quadro de Emendas | PEC 23/2021

A Queiroz Assessoria elaborou o presente quadro com a síntese das 43 emendas apresentadas pelos senadores na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à PEC 23/2021, que versa sobre mudança no pagamento dos precatórios da União, **até às 10 horas do dia 24 de novembro de 2021.**

Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">1</a>	Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para determinar que as RPVs serão pagas prioritariamente, no prazo legal, independentemente da existência de limite, sob pena de sequestro dos valores necessários para satisfação do débito.
<a href="#">2</a>	Paulo Paim (PT/RS)	Securitização da dívida ativa	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescidos pelo art. 1º da proposta, que versam sobre a inaplicabilidade à securitização de recebíveis da dívida ativa a vedação de que receitas de impostos sejam vinculados a órgão, fundo ou despesa e estipula que a securitização de recebíveis da dívida ativa deve se restringir a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação.



Número	Autor	Temática	Resumo
3	José Aníbal (PSDB/SP)	Substitutiva global	Lança responsabilidade à lei do respectivo ente federativo devedor de precatório a faculdade de recebimento através de: quitação ou garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa do ente federativo devedor; amortização de dívidas contratuais e extracontratuais, inclusive decorrentes de sanção, face ao ente federativo devedor. Nas duas hipóteses supracitados, o ente federativo credor que utilizar precatório para quitar ou garantir dívida ativa ou para amortizar dívidas contratuais ou extracontratuais face ao ente devedor, ficaria desobrigado de garantir recursos à qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, saúde e a outras finalidades. Além dessas hipóteses, há ainda a da compra de bens móveis e imóveis, inclusive direitos, de propriedade do ente federativo devedor. A proposta retira do teto de gastos, nos exercícios financeiros futuros, despesas com pagamento de precatórios que tenham por objeto condenações atinentes às transferências constitucionais, créditos extraordinários, despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes e transferências oriundas de cessão onerosa; dos "super-precatórios" (acima de R\$ 66 milhões) parcelados ou pagos, na forma do texto constitucional; oriundos de eventual liquidação financeira de saldo devedor da Fazenda Pública federal decorrente das transações para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado; e expedidos em razão de acordo terminativo de litígio celebrado nos termos de lei federal.
4	Antonio Anastasia (PSD/MG)	Pagamento de precatórios	Modifica os §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pelo art. 2º da proposta, para resguardar do teto de precatórios o pagamento daqueles oriundos de débitos alimentares.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">5</a>	Nelsinho Trad (PSD/MS)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para retirar do teto de pagamento de precatórios as requisições de pequeno valor.
<a href="#">6</a>	Weverton (PDT/MA)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para retirar do teto de pagamento de precatórios as requisições de pequeno valor.
<a href="#">7</a>	Paulo Paim (PT/RS)	Precatórios oriundos de decisões coletivas	Altera o §5º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2º da proposta, para excetuar do teto de pagamento de precatórios aqueles inscritos até 31.12.2022 que tenham sido objeto de acordos judiciais em ações coletivas de que tenha resultado redução no total devido aos beneficiários, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.
<a href="#">8</a>	Paulo Paim (PT/RS)	Exceção dos servidores públicos credores de precatórios no novo regime de pagamentos	Inserir art. 6º à proposta para determinar que as alterações ao sistema de precatórios não se aplicam nos casos de débitos previdenciários da Fazenda Pública ou quando o credor originário for servidor público, na ativa ou inativo.
<a href="#">9</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Encontro de contas	Suprime os §§ 9º e 14 do art. 100 da Constituição Federal, previstos no art. 1º da proposta, que propõem o chamado “encontro de contas” ao determinar que sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo e de que a cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">10</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Encontro de contas	Suprime o § 2º do art. 160 da Constituição Federal, previsto no art. 1º da proposta, ao determinar que os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.
<a href="#">11</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Adoção da taxa SELIC mensal para correção monetária dos valores a serem pagos em precatórios	Suprime o art. 3º da proposta, que determina que “nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.
<a href="#">12</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Destinação exclusiva das receitas oriundas de empréstimos ao pagamento de precatórios na modalidade de acordo direto com credores	Suprime o § 5º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 2º da proposta, ao referir-se que os empréstimos ao pagamento de precatórios na modalidade de acordo direto com credores poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<a href="#">13</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Retificação do PLOA via emendas às despesas obrigatórias	Suprime o § 15 do art. 107 da Constituição Federal, previsto no art. 2º da proposta, que determina que as emendas relativas às despesas obrigatórias apresentadas ao PLOA somente serão admitidas com a finalidade de incorporar o impacto da variação dos parâmetros de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias ou de atos legais supervenientes ao envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">14</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Teto de pagamentos de precatórios	Suprime o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 2º da proposta, que estabelece o teto de pagamento dos precatórios.
<a href="#">15</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Pagamento de precatórios	Modifica os §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pelo art. 2º da proposta, para resguardar do teto de precatórios o pagamento daqueles oriundos de débitos alimentares.
<a href="#">16</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Revisão do teto de gastos	Suprime o art. 6º da proposta, que revoga o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo qual o Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites do teto de gastos.
<a href="#">17</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Novo artigo / Destinação do espaço fiscal para seguridade social, saúde, ciência e tecnologia e combate à pandemia	Inserir novo artigo à proposta para determinar que o espaço fiscal oriundo da emenda à Lei Orçamentária de 2022 e não indexado a quaisquer despesas por determinação constitucional, será integralmente direcionado para transferência de renda a famílias pobres, recomposição dos valores de benefícios da seguridade social, reforço de dotações de ciência e tecnologia e inovação e enfrentamento à pandemia no âmbito do Ministério da Saúde.
<a href="#">18</a>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Novo artigo / Renda Básica	Inserir novo artigo à proposta para incluir o direito à renda básica no art. 6º da Constituição Federal.
<a href="#">19</a>	Jaques Wagner (PT/BA)	Prorrogação do Auxílio Emergencial	Inserir novo art. 118 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para assegurar, por mais quatro meses, o pagamento do Auxílio Emergencial de que trata a MP 1039/2021, no valor de R\$ 600,00.
<a href="#">20</a>	Jaques Wagner (PT/BA)	Teto de pagamentos de precatórios	Suprime o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 2º da proposta, que estabelece o teto de pagamento dos precatórios.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">21</a>	Humberto Costa (PT/PE)	Mínimos constitucionais de educação e saúde	Suprime o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da proposta, que estabelece limites para o reajuste das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.
<a href="#">22</a>	Humberto Costa (PT/PE)	Novo artigo / Destinação do espaço fiscal para cultura	Inserir novo artigo à proposta para determinar que o espaço fiscal adicionado à lei orçamentária do exercício de 2022, resultante desta Emenda Constitucional e não indexado a quaisquer despesas por determinação constitucional, será parcialmente canalizado para ações emergenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia sobre o setor cultural.
<a href="#">23</a>	Rogério Carvalho	Substitutiva Global	A emenda trata da garantia de renda básica universal. Ela abre um espaço de R\$ 25 bilhões no exercício de 2022 para este fim, e de até R\$ 85 bilhões nos exercícios de 2022 e 2023 por exercício para recomposição de valores dos benefícios da seguridade social na lei orçamentária anual. Esse valor seria concedido a partir de crédito extraordinário, e não constaria do teto de gastos. Autoriza o parcelamento de dívidas previdenciárias dos municípios com os regimes próprio e geral da previdência social. A emenda também acrescenta R\$ 10 bilhões para despesas referentes à vacinação e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, também a partir de crédito extraordinário.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">24</a>	Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	Autoaplicabilidade aos entes federados nas hipóteses alternativas de pagamento dos valores devidos a título de precatórios	Altera o § 11 do art. 100 da Constituição, na forma do art. 1º da proposta, para facultar ao credor, com autoaplicabilidade para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a oferta de créditos líquidos e certos reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para quitação de débitos na dívida ativa, inclusive parcelados; compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente, para disponibilidade de venda; pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente; aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título de <i>royalties</i> de petróleo.
<a href="#">25</a>	Jaques Wagner (PT/BA)	Precatórios do FUNDEF	Altera os arts. 107 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da proposta para estabelecer que os precatórios do FUNDEF não farão parte do limite estabelecido para o pagamento de precatórios, e que serão integralmente pagos no devido exercício.
<a href="#">26</a>	Eduardo Braga (MDB/AM)	Aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF	Inserir novo art. 118 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do art. 2º da proposta para determinar que receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força dos precatórios do FUNDEF deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do seu magistério, com 60% desses valores transformados em abonos para os profissionais de magistério, inclusive aposentados e pensionistas.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">27</a>	Eduardo Braga (MDB/AM)	Renda básica universal	Inserir novo art. 118 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do art. 2º da proposta, para determinar que os limites, condições, normas de acesso e demais requisitos com vistas ao atendimento à redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza serão determinados, na forma da lei, até 31 de dezembro de 2022, dispensada qualquer limitação de caráter legal quanto ao aumento das despesas orçamentárias.
<a href="#">28</a>	Eduardo Braga (MDB/AM)	Renda básica universal	Inserir novo dispositivo à proposta a fim de inserir parágrafo único ao art. 6º e inciso VI ao art. 203, ambos da Constituição Federal, para determinar que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade de renda terá direito a uma renda básica, garantida pelo poder público, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em Lei, voltada à redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.
<a href="#">29</a>	Eduardo Braga (MDB/AM)	Regras de auditoria para a evolução no valor dos precatórios	Inserir novo art. 118 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do art. 2º da proposta, para determinar que será instituído um ano após a promulgação da emenda constitucional através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos, fatos e procedimentos geradores dos precatórios e sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União. Pela emenda, o colegiado cooperará com o CNJ e com o TCU e avaliará, ainda, o desempenho dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela representação judicial e pelo acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes das ações judiciais em curso. Os resultados da auditoria serão encaminhados aos Presidentes da República, do STF, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Procurador-Geral da República, para a prática de atos de sua competência.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">30</a>	Simone Tebet (MDB/MS)	Teto de pagamentos de precatórios	Suprime o os §§ 1º a 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta que esmiuça as regras para a quitação das dívidas dos precatórios a partir da instituição o limite de pagamentos anual.
<a href="#">31</a>	Simone Tebet (MDB/MS)	Retirada de transferências constituições e do FUNDEF do teto de gastos	Insera os incisos VI e VII ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da proposta para retirar do teto de gastos as despesas com pagamento de precatórios que por sua natureza intrínseca, conforme prévia e expressa afirmação constitucional, as transferências de receitas pertencentes a outros entes e arrecadadas pela União (FPE, FPM e royalties) e as relativas ao Fundef.
<a href="#">32</a>	Weverton (PDT/MA)	Precatórios oriundos de decisões coletivas	Altera o §5º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2º da proposta, para excetuar do teto de pagamento de precatórios aqueles inscritos até 31.12.2022 que tenham sido objeto de acordos judiciais em ações coletivas de que tenha resultado redução no total devido aos beneficiários, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.
<a href="#">33</a>	Marcos Rogério (DEM/RO)	Prioridade no recebimento de precatórios aos a servidores que por atribuição funcional atuaram expostos a agentes biológicos ou químicos	Altera o § 8º e § 9º do art. 107-A, constante do art. 2º da proposta, para determinar precedência no recebimento dos precatórios relativos a servidores que por atribuição funcional atuaram expostos a agentes biológicos ou químicos nocivos e aqueles referentes à complementação da União aos Estados e os Municípios por conta do FUNDEF, com precedência em relação aos demais, com exceção daqueles alimentares de idosos e pessoas com deficiência com valor até 3x as RPVs. Também altera o parcelamento desses valores: 40% até 30 de abril; 30% até 31 de agosto e 30% em dezembro.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">34</a>	Fabiano Contarato (REDE/ES)	Securitização da dívida ativa	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescidos pelo art. 1º da proposta, que versam sobre a inaplicabilidade à securitização de recebíveis da dívida ativa a vedação de que receitas de impostos sejam vinculados a órgão, fundo ou despesa e estipula que a securitização de recebíveis da dívida ativa deve se restringir a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação.
<a href="#">35</a>	Fabiano Contarato (REDE/ES)	Securitização da dívida ativa	Suprime o § 7º e renumera o § 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da proposta, para restringir a securitização de recebíveis da dívida ativa a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como <b>irrecuperáveis</b> .
<a href="#">36</a>	Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Auxílio Brasil	Inserir novo artigo à proposta para regular o pagamento do Auxílio Brasil em caráter permanente.
<a href="#">37</a>	Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Substitutiva Global	A emenda estabelece novas hipóteses facultadas ao credor para receber o valor dos precatórios; atualiza o valor de correção dos precatórios pelo IPCA; destina R\$ 50 bilhões ao Auxílio Brasil em 2022, com a garantia de valor semelhante e de igual destino também para 2023.
<a href="#">38</a>	Eduardo Braga (MDB/AM)	Auxílio Brasil	Inserir novo artigo à proposta para garantir a alocação de R\$ 50 bilhões no limite das despesas primárias estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, na Lei Orçamentária Anual para 2022 com a destinação à concessão de renda básica.



Número	Autor	Temática	Resumo
<a href="#">39</a>	Simone Tebet (MDB/MS)	Destinação dos recursos oriundos da correção do teto de gastos	Acrescenta o art. 7º à proposta para determinar que, a partir da correção do cálculo do teto de gastos, quaisquer elevação nominal dos limites somente serão utilizados para o Auxílio Brasil e despesas com pagamento de precatórios.
<a href="#">40</a>	Simone Tebet (MDB/MS)	Securitização da dívida ativa	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescidos pelo art. 1º da proposta, que versam sobre a inaplicabilidade à securitização de recebíveis da dívida ativa a vedação de que receitas de impostos sejam vinculados a órgão, fundo ou despesa e estipula que a securitização de recebíveis da dívida ativa deve se restringir a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação.
<a href="#">41</a>	Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Securitização da dívida ativa	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescidos pelo art. 1º da proposta, que versam sobre a inaplicabilidade à securitização de recebíveis da dívida ativa a vedação de que receitas de impostos sejam vinculados a órgão, fundo ou despesa e estipula que a securitização de recebíveis da dívida ativa deve se restringir a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação.
<a href="#">42</a>	Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Emendas ao PLOA	Altera o art. 1º da proposta para acrescentar o §21 ao art. 166 da Constituição Federal, para estabelecer que, com exceção das emendas apresentadas para correção de erros ou omissões, somente poderão ser aprovadas ao PLOA as emendas individuais e de bancada.
<a href="#">43</a>	Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Destinação dos recursos oriundos da correção do teto de gastos e do teto dos precatórios	Inclui novo artigo à proposta para vedar a utilização do limite resultante da correção do teto de gastos e do estabelecimento do teto dos precatórios para repasse a outros entes, de emendas individuais e de bancada, e do aumento do fundo partidário.



[www.queirozassessoria.com.br](http://www.queirozassessoria.com.br)

# QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

**Fale conosco:**

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: [faleconosco@queirozassessoria.com.br](mailto:faleconosco@queirozassessoria.com.br)

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF - CEP: 70.093-900